



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data

23 / 06 / 2016

Carla Lucia Sá

Gerência Executiva de Registro de Ato
Legislação da Câmara Civil Governador

LEI Nº 10.716 DE 22 DE JUNHO DE 2016.
AUTORIA: MESA DIRETORA

**Altera o art. 1º da Lei nº 2.076, de 30
de abril de 1959, que cria o município
e a comarca de Cubati.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 2.076, de 30 de abril de 1959, passa
a vigorar acrescida dos §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único
como § 1º:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º Ao Norte com Pedra Lavrada, começa na
trijunção dos limites municipais de Cubati, Pedra Lavrada e São Vicente
do Seridó, na foz do Riacho das Cabras no Riacho Seridó ou Cubati, no
Ponto P1 de coordenadas, Latitude - 6º51'21,6" e Longitude - 36º24'17,3",
seguindo-se pelo Riacho Seridó ou Cubati a montante no sentido Leste, por
uma distância de 3117m, até chegar à foz do Riacho do Feijão no Riacho
Seridó ou Cubati, no ponto P2 de coordenadas, Latitude - 6º50'45,1" e
Longitude - 36º23'36,5" seguindo-se pelo Riacho do Feijão a montante em
sentido Nordeste, por uma distância de 8389m, até chegar na foz do Riacho
Campo Novo no Riacho do Feijão, no ponto P3 de coordenadas, Latitude -
6º48'41,5" e Longitude - 36º21'6,3" seguindo-se pelo Riacho Campo
Novo em sentido Nordeste, por uma distância de 14760m, até chegar à
trijunção dos limites municipais de Cubati, Pedra Lavrada e Sossego, no
ponto P4 de coordenadas, Latitude - 6º48'34,5" e Longitude - 36º15'32,9".

ML



ESTADO DA PARAÍBA

§ 3º Tendo-se como referência o Norte verdadeiro, distância e coordenadas geodésicas sobre o Datum SIRGAS 2000, cuja planta é parte integrante deste memorial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador